



RESOLUÇÃO CEPE Nº 009/2006

**Normas para matrícula nos cursos de graduação
com isenção de Processo Seletivo – Vestibular
na UNIFAL-MG.**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de atribuições de sua competência, especialmente o art. XI, do art. 14, do Estatuto desta Universidade,

resolve:

regulamentar a matrícula com isenção de Processo Seletivo - Vestibular na UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º - É permitida a matrícula com isenção de Processo Seletivo - Vestibular em cursos de graduação nesta Universidade de graduados, portadores de diploma em curso superior devidamente autorizados pelo Poder Público, sem prejuízo dos que o houveram prestado e condicionada à existência de vaga.

Art. 2º - Após a realização do Processo Seletivo para o ingresso nos cursos de Graduação e havendo vagas remanescentes, a Pró-Reitoria de Graduação expedirá Edital para as inscrições de candidatos aos cursos de graduação.

Art. 3º - Para se inscrever, os candidatos deverão preencher a "Ficha de Inscrição" e apresentar os seguintes documentos perante a Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE da UNIFAL-MG:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) Diploma, devidamente, registrado (original e uma cópia);
- c) Histórico Escolar de 3º Grau (original e uma cópia);
- d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único: Não será efetivada a inscrição do candidato que não apresentar toda documentação exigida, no prazo estabelecido no edital.

Art. 4º - Para o preenchimento das vagas, será observado como critério de seleção a classificação obtida pelos candidatos num Índice Classificatório (IC), obtido pelo somatório da média global das notas do curso de graduação realizado, com o índice de



afinidade entre o curso já realizado e o pretendido, de acordo com a tabela, segundo a seguinte equação:

$$IC = \text{MÉDIA GLOBAL} + \text{ÍNDICE DE AFINIDADES ENTRE CURSOS}$$

§ 1º - O Índice de Afinidade entre cursos será o estabelecido de acordo com a seguinte tabela:

Índice Afinidade	
2,0	Para mesmo curso em habilitação diferenciada
1,0	Para curso afim, segundo os critérios das Áreas de Conhecimento do CAPES.
0,5	Para outros cursos.

§ 2º - Para o estabelecimento da média global, será considerada a média aritmética simples das notas obtidas pelo candidato em todas as disciplinas, exceto a nota de exame global, se apresentada, isoladamente, no Histórico Escolar.

§ 3º - Para efeito da média global das notas, será adotado o critério estabelecido na UNIFAL-MG (art. 5º, § 1º, da Resolução 002/97 da Coordenadoria de Graduação – Sistema de Avaliação Discente), ou seja, notas variáveis de 0 a 10. Caso a avaliação esteja em critério diverso, a Comissão Avaliadora fará a conversão proporcionalmente.

Art. 5º - 3.2 - Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver a maior idade.

Art. 6º - A classificação dar-se-á na ordem decrescente de pontos obtidos pelo Índice Classificatório, incluindo todos os candidatos inscritos. Serão convocados para a matrícula, os candidatos classificados no total de vagas existentes e que porventura vierem a existir. Havendo desistência, os candidatos serão convocados na ordem de classificação.

Art. 7º - Para a efetivação da matrícula, o candidato aprovado deverá, no prazo estabelecido no Edital, apresentar os seguintes documentos:

- a) Diploma devidamente registrado (original e duas cópias);
- b) certidão de nascimento ou casamento (duas cópias);
- c) prova de estar em dia com as obrigações militares (cópia);
- d) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais (cópia do título de eleitor e comprovante de votação);
- e) uma fotografia 3X4 recente;
- f) cadastro de pessoa física (CPF) - (1 cópia);



g) comprovante de pagamento da taxa de matrícula (ver instruções para emissão e pagamento da GRU no quadro de avisos do DRGCA ou pela internet, no endereço www.unifal-mg.edu.br).

Art. 8º - Os discentes matriculados na forma prevista nesta Resolução não poderão se submeter ao sistema de aproveitamento de estudos, previsto na Resolução 001/2000, da então Pró-reitoria de Graduação.

Art. 9º - Para dar cumprimento a esta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes competências:

§ 1º - Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- a) elaborar o Edital, observando as normas estabelecidas nesta Resolução;
- b) Proceder à publicação da relação dos candidatos classificados;
- c) Encaminhar os documentos ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico para a efetivação de matrícula.

§ 2º - Compete à Copeve:

- a) receber as inscrições e conferir os documentos;
- b) encaminhar as inscrições e documentos à Comissão Avaliadora.

§ 3º - Compete à Comissão Avaliadora:

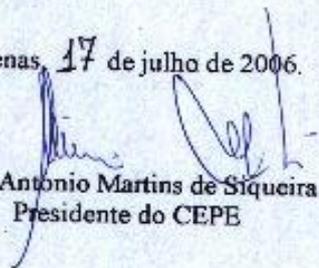
- a) avaliar os históricos escolares e estabelecer o Índice Classificatório;
- b) encaminhar à Pro-Reitoria de Graduação a classificação dos candidatos para a devida publicação, as inscrições e os documentos dos candidatos.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL-MG.

Art. 11 - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua aprovação.

Art. 12 - A publicação dar-se-á no Quadro de Avisos da Unifal-MG e no Boletim Interno.

Alfenas, 17 de julho de 2006.


Prof. Antonio Martins de Siqueira
Presidente do CEPE

